



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 31/96, de 09 de maio de 1996.

Isenta do pagamento de passagem, no transporte municipal, as crianças até os cinco anos de idade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de passagem no transporte coletivo de Novo Hamburgo, as crianças de até cinco anos de idade.

Art. 2º Os pais ou responsáveis deverão apresentar a certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança para o cobrador, comprovando a idade.

Parágrafo Único. No caso da altura da criança suscitar dúvidas, e os pais não terem o documento comprovando que a criança não completou cinco anos, a mesma terá que pagar a passagem.

Art. 3º As crianças que não pagam, no caso do ônibus estar lotado, não poderão ocupar uma poltrona e deverão sentar no colo dos pais ou responsável ou permanecer em pé.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

Luiz Carlos Schenrite
LUIZ CARLOS SCHENRITE
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Luiz Carlos Schenrite
Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral